PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.809, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 2.706, de 18 de setembro de 2000 e doa terreno a empresa PASQUINI & PASQUINI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPALEM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.706, de 18 de setembro de 2000, que autorizava doação de terreno à empresa D. TOLEDO CORTINAS.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **PASQUINI & PASQUINI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.492.180/0001-38, estabelecida nesta cidade à Rua Pavão, 423 - centro, uma área de terras com 1.500,00 m2 a ser denominada lote nº 1/E da quadra 27, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a rua Batuirinha, com a distância de 32,41 metros; por um lado confronta-se com o lote nº 1/C, com a distância de 46,28 metros; por outro lado confronta-se com o lote 1/B, com a distância de 46,28 metros; finalmente aos fundos confronta-se com o lote nº 1/A, com a distância de 32,41 metros", destacada do lote maior nº 1, da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com o ramo de indústria e comércio de sorvetes com a marca SKIOBA.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 300,00 m2, no prazo de 06 (seis) meses e a iniciar as suas atividades industriais no imóvel objeto desta lei em igual prazo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gazeta da Cidade
Em 07/07/2001
Funcionário

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.809, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 2.706, de 18 de setembro de 2000 e doa terreno a empresa PASQUINI & PASQUINI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.706, de 18 de setembro de 2000, que autorizava doação de terreno à empresa D. TOLEDO CORTINAS.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **PASQUINI & PASQUINI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.492.180/0001-38, estabelecida nesta cidade à Rua Pavão, 423 - centro, uma área de terras com 1.500,00 m2 a ser denominada lote nº 1/E da quadra 27, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a rua Batuirinha, com a distância de 32,41 metros; por um lado confronta-se com o lote nº 1/C, com a distância de 46,28 metros; por outro lado confronta-se com o lote 1/B, com a distância de 46,28 metros; finalmente aos fundos confronta-se com o lote nº 1/A, com a distância de 32,41 metros", destacada do lote maior nº 1, da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com o ramo de indústria e comércio de sorvetes com a marca SKIOBA.

Art. 3° - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 300,00 m2, no prazo de 06 (seis) meses e a iniciar as suas atividades industriais no imóvel objeto desta lei em igual prazo.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4° - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7°– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
em 05 / 07 / 2001
Funcionário